



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD CD 3979/2026.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de Licitação. Contratação de empresa para *aquisição de materiais para organização e distribuição de instalações elétricas aparentes*, com amparo no art. 75, II, da Lei 14.133/2021. **Autoriza.**

Interessados(as): Coordenadoria de Projetos e Obras

I. A Coordenadoria de Projetos e Obras requer a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **Eliana Regina Basso Brollo - ME (CNPJ: 29.195.824/0001-46)**, para *fornecimento de materiais necessários à organização e distribuição de instalações elétricas aparentes Dutotec*, **conforme proposta comercial apresentada pela empresa (doc. 5)**, para o que apresenta documento de formalização da demanda, termo de referência e demais informações do pedido.

II. Em justificativa para o pedido, a unidade demandante assim se manifesta:

"A presente contratação tem por objeto a aquisição de materiais e acessórios destinados à infraestrutura de instalações elétricas aparentes, constituídos por itens de uso frequente nas edificações do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Considerando a recorrência dessas demandas, mostra-se conveniente manter os materiais em estoque, possibilitando o atendimento imediato de futuras necessidades de manutenção, adequação e reorganização das instalações. A aquisição individualizada de peças somente quando surge cada demanda implica repetição de procedimentos de pesquisa e compra, com dispêndio de tempo e recursos administrativos e possível atraso na execução dos serviços.

A escolha dos materiais da marca Dutotec decorre da qualidade e das características do sistema modular, que oferece conjunto integrado de componentes e permite a desmontagem e o reaproveitamento das peças em diferentes configurações. Essa característica é especialmente vantajosa para o Tribunal, considerando as frequentes alterações de layout e adequações dos ambientes.

A aquisição também visa à padronização das instalações aparentes nas edificações do TRT9, favorecendo a compatibilidade entre os componentes, a manutenção, a reposição de peças e o reaproveitamento dos materiais já existentes.

Assim, a contratação proporciona maior agilidade no atendimento das demandas, racionalização dos procedimentos de aquisição e padronização das instalações, mostrando-se adequada ao interesse da Administração"

III. Em observância ao disposto no inciso II do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, a unidade apresenta pesquisa de preços realizada mediante consulta direta ao Banco de Preços (doc. 7), bem como a diversos fornecedores (doc. 6), da qual resultaram quatro cotações, tendo sido selecionada a empresa que apresentou o **menor preço global**.

IV. O valor total da contratação corresponde a **R\$ 61.152,45**, a ser integralmente executado no exercício de 2026, tendo a respectiva adequação orçamentária sido juntada aos autos por meio do documento 17.

V. Comprovado que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários, mediante a apresentação das certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Justiça Trabalhista, FGTS, TCU e CADIN, conforme anexos (docs. 6 e 10). Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta da empresa, as declarações de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021; e de ausência de nepotismo, conforme disposto no art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

VI. Designo fiscais da contratação os servidores indicados no documento 1, em atendimento ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VIII. A dispensa de licitação encontra fundamento legal no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e, de acordo com o Plano Anual de Contratações de 2026, observa o somatório do dispendido no exercício por este Tribunal com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. Ressalte-se que este Tribunal se utiliza do sistema oficial que identifica e padroniza todos os materiais, denominado **Catálogo de Materiais (CATMAT)**, conforme art. 10¹, da Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19² da Lei nº 14.133/2021. No presente exercício, foram adquiridos materiais elétricos (*Proad 2354/2026*), por meio de contratação direta, nos seguintes CATMATs e valores: **6145** (*firos e cabos elétricos*) - R\$ 6.293,75; **6240** (*lâmpadas elétricas*) - R\$ 7.152,40; **5930** (*chaves elétricas*) - R\$ 1.320,41; **5935** (*conectores elétricos*) - R\$ 204,00; **5970** (*isoladores elétricos e materiais isolantes*) - R\$ 114,00, e **5999** (*componentes elétricos e eletrônicos diversos*) - R\$ 2.320,00. Na contratação em tela, tem-se os seguintes CATMATs (*doc. 18*), valores e itens correspondentes:

- **9540** (*Perfis estruturais de metais não ferrosos*): R\$ 32.130,12 - Itens 1 e 2;
- **5975** (*Ferragem e suprimentos de eletricidade*): R\$ 18.555,81 - Itens 3, 5, 6, 7, 8, 11, 12 e 13;
- **5998** (*Conjuntos elétricos e eletrônicos*): R\$ 7.128,72 - Item 4
- **5935** (*Conectores elétricos*): R\$ 3.337,80 - Itens 9 e 10

IX. Dessa forma, guarda relação entre as contratações apenas o **CATMAT 5935** (*Conectores elétricos*), totalizando **R\$ 3.541,80**. Resta demonstrado que, embora se trate, de forma genérica, de *materiais destinados a compor instalações elétricas*, estes possuem classificações diferentes no Catálogo de Compras do Governo Federal, cujos somatórios não ultrapassam o limite estabelecido para fins de dispensa de licitação em compras e serviços, por compra direta, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que fixa o valor de **R\$ 65.492,11**.

X. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação direta e a emissão de nota de empenho no valor de **R\$ 61.152,45** para o presente exercício, em favor de **Eliana Regina Basso Brollo - ME (CNPJ: 29.195.824/0001-46)**.

XI. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências de sua alçada.

XII. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à unidade gestora e fiscais indicados.

Curitiba, data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Luciano João Nogueira

Ordenador da Despesa em substituição

¹ Art. 10. O catálogo eletrônico de padronização será utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto, bem como nas contratações diretas de que tratam os incisos I do art. 74 e os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação.

² Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

(...)

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo Federal por todos os entes federativos;